

Termos e Condições Gerais do Contrato de Locação de Veículos

Este instrumento define os termos e condições gerais de locação de veículos de propriedade da Marinho Locadora Ltda, doravante denominado simplesmente "Termo", aplicáveis à locação dos veículos contratados pelo CLIENTE, conforme qualificado no Contrato.

O presente Termo é parte integrante e indissociável do Contrato de Locação, portanto o CLIENTE ao assinar o Contrato de Locação, estará concordando com todas as regras aqui estabelecidas.

1. IDENTIFICAÇÕES / DEFINIÇÕES

1.1. **Aluguel** - contrapartida à locação do Veículo, incluindo o valor da(s) Diária(s), Proteção(ões), Quilômetros Excedentes, Taxa de Locação, Taxa de Retorno, outras contratações adicionais e quaisquer outros títulos que não tenham natureza indenizatória ou de ressarcimento.

1.2. **Apropriação Indébita** - ocorre quando o LOCATÁRIO ou USUÁRIO apropria-se ou nega-se a devolver o VEÍCULO ou Equipamento de propriedade da LOCADORA, sendo a característica principal o descumprimento das condições previstas no CONTRATO DE LOCAÇÃO.

1.3. **Avarias** - são danos causados ao veículo que não existiam na retirada do mesmo. Podendo esse ser na parte externa, interna ou inferior do veículo, que inclui, mas não se limita a: funilaria, motor ou parte elétrica.

1.4. **Boletim de Ocorrência** - documento oficial utilizado pelos órgãos de polícia para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências, cuja confecção é obrigatória e de responsabilidade do Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, no qual os fatos deverão ser fielmente registrados, com seus principais dados, nomes de agentes, vítimas, testemunhas, vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias.

1.5. **Cliente ou Locatária / Locatário** - é a pessoa natural e/ou jurídica, qualificada no **Contrato**, que aluga o **Veículo** da **Locadora**, ficando responsável pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da locação do **Veículo**, estabelecidas em Contrato. Quem celebra o Contrato com a Locadora. É o titular do Contrato e responsável pelo seu cumprimento, respondendo, inclusive, pelo Usuário e Condutor Adicional, quando aplicável.

1.6. **Cobertura de Riscos** - são as proteções para cobertura de danos ao veículo alugado, danos pessoais a seus ocupantes, danos materiais e pessoais a terceiros.

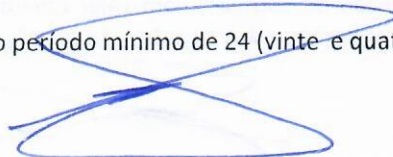
1.7. **Condutor Adicional** - Pessoa indicada pelo Cliente - que preenche todos os requisitos exigidos neste Contrato e legislação vigente - previamente aprovada pela Locadora - sendo responsável solidário pelo integral cumprimento e observância das condições estabelecidas neste Contrato, e que também poderá dirigir o veículo, mas que não tem poderes para alterar qualquer condição do Contrato.

1.8. **Contrato** - Instrumento particular gerado a cada locação, no momento da retirada do veículo, que define as condições específicas de cada negociação. Integram e integram o Contrato:

- 1.8.1. Estes Termos e Condições Gerais;
- 1.8.2. Propostas Comerciais, se houver;
- 1.8.3. Condições específicas da Locação / Aluguel descritas no Contrato;
- 1.8.4. Termo de Vistoria (Check List);
- 1.8.5. Comunicações devidamente autorizadas e enviadas ao Cliente pela Locadora.

1.9. **Coparticipação**: valor previsto no Contrato de acordo com a categoria do Veículo, pago pelo Locatário, Usuário, Condutor Adicional e/ou Responsável Financeiro para amortizar os custos decorrentes do conserto do Veículo, os prejuízos causados em razão de sua indisponibilidade para locação imediata, depreciação do Veículo com relação ao seu valor de mercado, bem como com despesas administrativas, pela ocorrência de avaria de toda e qualquer natureza, perda total, roubo, furto, dentre outros. A Coparticipação não pode, em hipótese alguma, ser entendida como pagamento de franquia e também não dá direito ao Locatário de utilizar eventual apólice de seguro contratada pela Locadora.

1.10. **Diária de locação de veículo** - corresponde ao período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da retirada em locação do Veículo pelo Locatário.



Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

1.11. **Evento Adverso** - furto, roubo, incêndio, acidente de trânsito é todo e qualquer outro evento que envolva o Veículo do qual resultem danos de qualquer natureza;

- 1.11.1. **Acidente:** Acontecimento casual, fortuito, inesperado; qualquer acontecimento, desagradável ou infeliz, que envolva dano, perda, sofrimento ou morte;
- 1.11.2. **Colisão:** Ocorrência de colisão do veículo, onde seja visível deformação em sua estrutura física externa;
- 1.11.3. **Furto:** Subtração do veículo sem violência ou ameaça;
- 1.11.4. **Incêndio:** Combustão, espontânea ou não, do veículo, ainda que parcial;
- 1.11.5. **Perda Total:** Perda do veículo como consequência da ocorrência dos eventos previstos anteriormente, onde os danos superem o equivalente a 50% do valor de mercado do veículo;
- 1.11.6. **Roubo:** Subtração do veículo mediante violência ou grave ameaça. Não será considerado ocorrido o roubo na sua forma tentada.

1.12. **Hora Extra** - hora ou fração de hora excedentes em que o Locatário permanecer com o Veículo, após o horário limite de devolução estipulado no Contrato.

1.13. **Locação com Quilometragem Controlada:** trata-se de locação realizada com limite diário ou mensal de quilometragem, pré-determinado no Contrato, sendo devido pelo Locatário, Usuário, Condutor Adicional e/ou Responsável Financeiro, além do Preço da Diária, o preço estabelecido no Contrato para cada quilômetro excedente.

1.14. **Locação com quilometragem Livre:** trata-se de locação realizada sem limite diário de quilometragem pré-determinado no Contrato.

1.15. **Locação Mensal** - locação contratada por período igual ou superior a 28 (vinte e oito) Diárias.

1.16. **Locadora** - é a pessoa jurídica que cede o uso e gozo do veículo ao Cliente, devidamente identificada no Contrato.

1.17. **Manutenção Corretiva** - são todos os serviços de manutenção necessários para o pleno funcionamento do Veículo, desde que ocorram em tempo e condições normais de uso do Veículo pelo Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional ou mesmo em condições pré-determinadas no Contrato, mas que não estão inclusas no Manual do Fabricante/Proprietário. O serviço de Manutenção Corretiva prestado pela Locadora ao Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, prevê as despesas referentes às intervenções de manutenção periódicas e/ou reparação do Veículo concernente ao desgaste decorrente do uso normal do Veículo não consideradas as decorrentes de Uso Indevido e/ou Mau Uso.

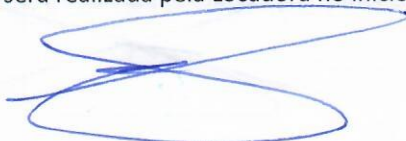
1.18. **Manutenção por Uso Indevido e/ou Manutenção por Mau Uso** - são todos os serviços necessários para correção e/ou substituição de peças e/ou conserto de toda e qualquer avaria, sempre quando houver pane, quebra ou colisão decorrente da utilização do Veículo em condições indevidas, sem o cuidado que se espera e em desacordo com o previsto no Manual do Fabricante/Proprietário do Veículo, pelo Locatário, Condutor Adicional e Usuário, que possam reduzir o período de utilização de peças, regulagens e demais componentes do Veículo, cujo custo, direto e/ou indireto, para o conserto deverá ser arcado integral e exclusivamente pelo Locatário, Condutor Adicional, Usuário e/ou Responsável Financeiro.

1.19. **Manutenção Preventiva** - é o termo utilizado para definir todas as manutenções pré-determinadas e obrigatórias especificadas exclusivamente pelo fabricante do Veículo, constantes do Manual do Fabricante/Proprietário.

1.20. **No-Show** - termo técnico em língua inglesa, utilizado para caracterizar o não comparecimento do Locatário nas dependências (loja) da Locadora, para a retirada do veículo em até 2 (duas) horas após o horário estabelecido na reserva.

1.21. **Participação Obrigatória** - é a participação financeira, devida pelo Locatário, para fazer jus à cobertura de riscos contratada, por cada veículo alugado/substituído, se envolvido em acidente.

1.22. **Pré-Autorização** - É o valor definido em Contrato, e reservado no cartão de crédito de titularidade do Cliente, como condição para contratação da Locação, com valor mínimo igual à estimativa das despesas previstas para a locação do Veículo. A Pré-autorização será realizada pela Locadora no início do Contrato.



1.23. **Preposto(s)** - é(são) a(s) pessoa(s) devidamente autorizada(s) pelo Locatário para representá-lo em todos os atos praticados definidos no Contrato.

1.24. **Proteção** – faculdade disponibilizada pela Locadora ao Locatário, Usuário, Conductor Adicional e/ou Responsável Financeiro no ato da contratação da locação, para, mediante pagamento de tarifa de Proteção, limitar a responsabilidade patrimonial dessas pessoas frente à Locadora por perdas e danos decorrentes de Eventos Adversos, desde que paguem o valor da Coparticipação correspondente ao grupo do Veículo, conforme as condições estabelecidas no respectivo campo do contrato.

1.25. **Quilômetros Excedentes** - quilometragem que exceder ao limite que tenha sido estabelecido no Contrato, na hipótese de Locação com Quilometragem Controlada.

1.26. **Responsável Financeiro** – garantidor, vinculado direta e/ou indiretamente ao Contrato, mas sem permissão para conduzir o Veículo, responsável pelo pagamento de todos os valores devidos pelo Locatário, Usuário e/ou Conductor Adicional, tais como, Pré-autorização, locação, multa, avarias, coparticipação, dentre outros, e solidário a todas as obrigações contratuais assumidas pelo Locatário, mantendo-se automaticamente nessa condição, até a efetiva devolução do Veículo e cumprimento integral de todas obrigações decorrentes da Locação.

1.27. **Rodízio de veículos** - é a restrição para circulação de veículos no centro expandido da Cidade de São Paulo (SP - Capital). O rodízio ocorre de segunda à sexta-feira, das 7hs às 10hs e das 17hs às 20hs, de acordo com o final da placa e dia da semana, conforme indicado abaixo:

Final da Placa	Dia da Semana
1 e 2	segunda-feira
3 e 4	terça-feira
5 e 6	quarta-feira
7 e 8	quinta-feira
9 e 10	sexta-feira



Trafegando nos dias e horários acima indicados, o Locatário estará sujeito à aplicação de multa de trânsito, conforme legislação em vigor.

1.28. **Sinistro** – refere-se a qualquer evento envolvendo o Veículo locado, tais como, mas não se limitando a: colisão, acidente, furto, roubo, incêndio, explosão, inundação, etc.

1.29. **Tarifário** - trata-se de uma tabela que contém os modelos de Veículos disponíveis para locação, bem como os valores praticados para diárias de locação, quilometragem excedente, taxas e proteções oferecidas.

1.30. **Taxa de Conductor Adicional** – é a taxa (diária) referente à inclusão de demais Usuários, além do Usuário principal descrito no CONTRATO DE LOCAÇÃO, limitando-se à capacidade total do Veículo locado, de acordo com o seu fabricante.

1.31. **Taxa de Lavagem Completa** – cobrança pela lavagem, limpeza, higienização, limpeza interna, desodorização, lavagem de bancos e polimento de Veículo devolvido com sujeira excessiva, manchas, riscos e/ou fortes odores, que impeçam a imediata e subsequente locação do Veículo a um novo Locatário.

1.32. **Taxa de Lavagem Simples** – cobrança pela lavagem exterior e limpeza interna do Veículo devolvido com sujeira não excessiva que impeça a imediata e subsequente locação do Veículo a um novo Locatário.

1.33. **Termo de Vistoria** – formulário impresso ou digital, pelo qual as partes identificam as condições físicas internas e externas do Veículo, bem como os componentes e acessórios que o acompanham, podendo também ser identificado como Check List.

1.34. **Uso Indevido e/ou mau Uso** – É a ocorrência de qualquer das situações abaixo com o veículo ou qualquer adicional contratado, seja por condução ou decorrência de problemas mecânicos, caracterizado pela negligência ou uso indevido por parte do condutor, que inclui, mas não se limita a:

(a) Transportar pessoas e/ou bens mediante remuneração, exceto aos LOCATÁRIOS prestadores de serviços de

Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E SEGURO

transporte sob demanda para usuários de aplicativos de mobilidade, para os quais aplicam-se, também, suas Condições Específicas que prevalecem sobre estas Condições Gerais.

- (b) Adulterar ou violar o hodômetro do carro ou outro equipamento utilizado para medir a quilometragem.
- (c) Abastecer o carro com combustível ou qualquer substância em desacordo com o manual do fabricante.
- (d) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante contrariando orientações descritas no manual de uso e manutenção da montadora.
- (e) Transportar itens no interior do Veículo, de forma inadequada, causando danos a acabamentos, forrações, pintura, estrutura ou a qualquer outra parte do Veículo que tenha contato com o volume transportado.
- (f) Rebocar o carro com veículo não apropriado/específico para esse fim.
- (g) Participar de corridas de automóveis ("rachas", "pegas", "rally", disputa ou competição automobilística, corridas ilegais, gincanas, entre outros correlatos).
- (h) Instruir pessoas não habilitadas, bem como treinar motoristas/condutores em qualquer situação.
- (i) Transportar explosivos e/ou materiais químicos ou inflamáveis.
- (j) Trafegar em dunas, praias, estradas ou caminhos não liberados para livre circulação veicular, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças.
- (k) Negligenciar a condução do Veículo causando danos na suspensão ou parte inferior do VEÍCULO provenientes de buracos, valetas, pedras, lombadas e outros tipos de obstáculos.
- (l) Ocorrer a submersão total ou parcial do Veículo em água, ou em condições que propiciem aspiração pelo motor de líquidos (rios ou enchentes) ou de partículas sólidas em suspensão (poeira, partículas de minério), superior à capacidade de retenção dos filtros, mantendo o Veículo em funcionamento nesta condição, gerando consequentes danos mecânicos.
- (m) Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel do carro, hipótese em que, se o Veículo persistir em funcionamento, mesmo que por pouco tempo, ocorrerão danos que serão identificados por meio de laudo técnico.
- (n) Conduzir o Veículo sob efeito de álcool ou sob efeito de substâncias que reduzam as capacidades motoras do condutor.
- (o) Transportar criança sem o uso dos dispositivos de retenção apropriados.
- (p) Ceder o carro a terceiros sem prévia autorização da Locadora.
- (q) Circular com o carro fora do território nacional.
- (r) Atuar com negligência na guarda do carro, tal como deixá-lo abandonado / estacionado em local ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados, com a chave na ignição ou situação equivalente.
- (s) Usar fora das especificações, ou avariar, quaisquer adicionais/acessórios contratados.
- (t) Utilizar o carro para fins ilegais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte de mercadorias sem a devida nota fiscal, conforme legislação aduaneira e tributária aplicáveis, e transporte de produtos ilícitos.
- (u) Promover atos de vandalismo ou qualquer ação na condução do Veículo, intencional ou não, que produza uma necessidade de manutenção antecipada, com consequentes custos adicionais de manutenção.
- (v) Usar o Veículo com itens de desgaste já comprometidos, sem a devida comunicação à Locadora para que se efetue agendamento de manutenção corretiva, ocasionando danos a outros componentes do Veículo.
- (w) Negligenciar o agendamento das revisões recomendadas pela montadora e previamente autorizadas pela Locadora, ou nas manutenções emergenciais necessárias ao funcionamento do Veículo, bem como uso do Veículo sem o complemento de fluidos ou lubrificantes, causando danos ou agravos na manutenção.
- (x) Instalar itens ou acessórios incompatíveis com o Veículo, alterando características originais do mesmo.
- (y) Fazer uso do motor na condição de "sobregiro" (excesso de rotação).
- (z) Fazer uso em alta velocidade da "banguela" (marcha neutra) e posterior engate de marcha em alta rotação, causando sobreposição de válvulas.
- (aa) Efetuar reversão brusca do sentido de deslocamento (marcha avante para marcha à ré ou vice-versa).
- (bb) Trafegar em velocidade superior a permitida.
- (cc) Utilizar de forma inadequada botões, pedais ou alavancas.
- (dd) Promover danos em tapetes, carpetes, estofamentos e painel, incluindo manchas não removíveis, cortes, rasgos e quaisquer outros danos aparentes.

1.35. **Usuário** – é para fins de direito, o preposto da Pessoa Física ou Jurídica, indicado por essa e responsável solidário pelo recebimento, guarda, condução do Veículo, contratação de adicionais, assinatura do Contrato de Locação,

Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

prorrogação do prazo da locação e devolução do Veículo, assumindo as obrigações e direitos definidos no Contrato em nome do Locatário.



2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo é a locação de veículo de propriedade ou posse da Locadora, sem motorista, o qual será entregue com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em perfeitas condições de uso e segurança, conforme confirmado e aceito pelo Locatário, seu Preposto, Usuário e/ou Conductor(s) Adicional(is).

3. CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO E DECLARAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1. O Locatário declara, neste ato, que recebeu da Locadora o Veículo e que, após tê-lo vistoriado, constatou que o mesmo encontra-se inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, asseio e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo à Locadora, no mesmo estado e condições que o recebeu, excluindo-se apenas o desgaste dos pneumáticos decorrentes do uso normal do Veículo.

3.2. Concorde o Locatário, ainda, em assinar o TERMO DE VISTORIA (Check List) efetuado no momento da entrega do veículo, comprometendo-se a efetuar uma nova vistoria (Check List de retorno) no ato da devolução do veículo juntamente com a Locadora, e que não o fazendo, concorda o Locatário que a vistoria será realizada exclusivamente pela Locadora, não podendo o Locatário questionar posteriormente a vistoria realizada.

3.3. Os veículos locados deverão ser utilizados exclusivamente no território nacional e em vias de condições normais de rodagem, pelo Locatário, Usuário e/ou Conductor Adicional a juízo e sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão do Contrato, perda da Proteção contratada e reparação por perdas e danos.

3.4. É expressamente vedada a utilização do Veículo em vias de trânsito não adequadas e/ou não regulamentadas pelos órgãos públicos, sob pena de caracterizar Uso indevido e/ou Mau Uso do Veículo, sob pena de rescisão do Contrato, perda da Proteção contratada e reparação por perdas e danos.

3.5. O Uso indevido e/ou Mau Uso do Veículo pelo Locatário, Usuário e/ou Conductor(es) Adicional(is), além da perda da Proteção contratada, facultará a Locadora, rescindir o Contrato, com a consequente retomada do Veículo, ficando o Locatário, Usuário, Conductor Adicional e/ou Responsável Financeiro responsáveis solidariamente pelo pagamento de todos os valores devidos por força deste Termo, do Contrato e da lei, além da reparação por perdas e danos.

3.6. Para realizar a locação objeto do Contrato, o Conductor do Veículo (Cliente, Usuário e Conductor Adicional) deve cumprir os seguintes requisitos: **(a)** ter mais de 21 anos; **(b)** possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 anos, cuja data de validade/expiração seja inferior à data de término/vencimento do contrato; **(c)** estar apto a conduzir o veículo, segundo as leis e regulamentos aplicáveis; **(d)** comprovar renda compatível para arcar com eventuais responsabilidades indenizatórias perante a Locadora e terceiros; **(e)** apresentar cartão de crédito de titularidade do Cliente (não serão aceitos para essa operação, cartão pré-pago ou virtual), que será necessário para sua avaliação do perfil; e **(f)** quando estrangeiros, situação regular no Brasil para esse fim, apresentando o passaporte e documento de habilitação válido no território nacional, de acordo com a legislação brasileira e demais pactos e/ou acordos internacionais em que o Brasil é signatário, pelo período máximo de 180 dias, contados a partir da data de ingresso no país. Ultrapassado esse período, o carro deverá ser devolvido à Locadora, evitando sua apreensão e cobranças adicionais daí decorrentes.

3.7. A Locadora se reserva o direito de promover a análise cadastral do Cliente e, em determinadas situações, necessitará de tempo hábil para a referida análise e aprovação de crédito.

3.8. O Cliente autoriza a Locadora, como condição para contratação, a reservar uma quantia em seu cartão de crédito (pré-autorização), no mínimo igual à estimativa das despesas previstas para a locação. A pré-autorização será feita no início da locação. É de responsabilidade exclusiva da administradora do cartão de crédito a liberação do valor reservado, após solicitação da Locadora.



4. DO PRAZO / PERÍODO DA LOCAÇÃO

4.1. O prazo / período e modalidade da Locação será especificado no Contrato, parte integrante e indissociável deste Termo.



4.2. Para a modalidade de locação "Diária", o Contrato tem um prazo mínimo de 03 (três) dias a partir da data de sua assinatura.

4.3. Para a modalidade de Locação "Mensal", o Contrato tem um prazo mínimo de 28 (vinte e oito) dias a partir da data de sua assinatura.

4.4. Após vencido o prazo de locação, o Locatário possui prazo máximo de 24 horas para devolução do Veículo, salvo expressa permissão da Locadora, sob pena de caracterizar, automaticamente, apropriação indébita, autorizando a Locadora a tomar as medidas judiciais cabíveis à espécie, tanto na área cível como criminal, incorrendo no crime previsto no artigo nº 168 do Código de Penal (apropriação indébita), não obstante o ajuizamento de medida cautelar de busca e apreensão para retomada compulsória dos veículos, bem como pelo pagamento de todas as despesas necessárias para retomada do Veículo, como exemplo, mas não se limitando, as despesas com guincho, pátio, taxas, custos, despesas processuais e honorários advocatícios.

4.5. Havendo o desejo do Locatário prorrogar o período de locação do Veículo, deverá comunicar-se com a Locadora através do endereço eletrônico (e-mail) definido no Contrato, ou pessoalmente na sede e/ou loja autorizada da Locadora, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do término do período do Contrato. A prorrogação somente será realizada mediante nova Re-pactuação de Preços de Diárias, sejam na Modalidade de Locação Diária ou Mensal, Pré-autorização e renovação de documentos e garantias necessários à prorrogação do período de locação. A Locadora se reserva do direito de exigir a apresentação do Veículo no local em que se pretende realizar a prorrogação, para vistoria e constatação do seu estado.

4.6. O Cliente está ciente e de acordo que, ocorrendo a prorrogação por meio de outros canais de atendimento da Locadora, a gravação e/ou transcrição de sua solicitação valerão para todos os fins e efeitos legais, como se estivessem descritas no Contrato, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste Termo, até o efetivo encerramento da locação.

4.7. O Locatário e o Responsável Financeiro, desde já, em caráter irrevogável, autorizam a Locadora a debitar, no cartão de crédito utilizado no ato da contratação da Locação, todos os valores devidos à Locadora, inclusive, mas não apenas, os valores das Diárias e multas de trânsito relativas ao período ulterior ao prazo inicial da Locação, independentemente de ter ou não havido a prorrogação do Contrato.

5. PREÇO / VALOR DA LOCAÇÃO

5.1. O valor final da locação será apurado no fechamento ou na rescisão do Contrato e compreenderá o somatório dos valores dos seguintes itens descritos no Tarifário:

5.1.1. **Diárias:** Considera-se um período de 24 (vinte e quatro) horas para composição de uma diária, a partir da hora de retirada do Veículo, com até 01 (uma) hora de tolerância para devolução. O período mínimo para Locação é de 03 (três) Diárias.

5.1.2. **Hora Extra:** serão cobradas a partir da 25ª (vigésima quinta) hora da retirada do Veículo e serão calculadas na proporção de 1/5 do valor da Diária contratada para cada hora extra, sendo cobrada, inclusive, a hora de tolerância, quando devolvido a partir da 25ª hora de locação. Incidindo hora extra será cobrada nova Diária de todos os adicionais contratados.

5.1.3. **Quilometragem Excedente:** Será cobrada quando a quilometragem ultrapassar o limite contratado. O limite da quilometragem é calculado de acordo com a modalidade da Locação. A quilometragem contratada não será cumulativa de um dia para outro ou de um mês para o outro e não poderá ser transferida em caso de substituição do Veículo. Ocorrendo a quebra ou violação do hodômetro, será considerada, para efeito de cobrança, a média de 200 Km por dia, desde a abertura até o encerramento do Contrato. Excetua-se a quebra ocasionada por defeito eletromecânico.

5.1.4. **Adicionais (cobrados quando contratados):**

a) **Condutor Adicional:** Valor cobrado para cada Condutor Adicional nomeado pelo Cliente para condução do Veículo, cujo valor se encontra descrito no Contrato.

5.1.5. **Despesas Reembolsáveis:**

a) **Apreensão do Veículo:** Além do valor de despachante quando contratado, o Cliente deverá reembolsar todas as despesas da Locadora para liberação e recuperação do carro, incluindo, mas não se limitando, as despesas com advogados, despesas de pátio onde o carro for apreendido,

multas aplicadas pela autoridade administrativa ou policial e as taxas cobradas pelos órgãos competentes.

- b) **Combustível:** Caso o Veículo não seja devolvido com o tanque cheio, será cobrado o reembolso referente à despesa com abastecimento, com base nos custos de abastecimento praticados na cidade de devolução do Veículo. O combustível é cobrado também em caso de substituição do Veículo.
- c) **Chave do Veículo:** Quando não ocorrer sua devolução, será cobrado o reembolso da despesa para nova confecção da chave do Veículo.
- d) **Despachantes:** Na necessidade de contratação pela Locadora de profissional para desembarçar eventuais ocorrências com o Veículo, inclusive para retirar Boletins de Ocorrências em Delegacias, cuja culpa seja do Cliente/Usuário/Condutor Adicional, o Cliente reembolsará à Locadora o valor do serviços cobrados pelo profissional acrescidos de 01 (uma) Diária de locação do Contrato.
- e) **Infração de Trânsito:** O Cliente deverá arcar com o valor referente às infrações de trânsito incorridas, conforme praticado pela legislação, imediatamente após a notificação de autuação.
- f) **Perda da Placa:** Será cobrado o valor referente à confecção da placa, acrescido de 02 (duas) diárias de locação do Contrato.
- g) **Reboque/Guincho:** Será cobrado o valor correspondente a 1 diária de locação do Veículo alugado prevista no contrato, quando o evento ocorrer a uma distância de até 100 Km da origem. Para distâncias superiores, o valor será equivalente ao valor do Retorno de ida e volta entre o local do evento e o de origem. Não haverá cobrança de reboque quando utilizado por culpa da Locadora.
- h) **Taxas de Lavagem do Veículo:** Se o Veículo foi devolvido sujo, será cobrada a lavagem simples ou completa, dependendo do seu estado, conforme valor previsto no Contrato e/ou Tarifário.

5.1.6. **Proteção diária para cobertura de riscos** – são as coberturas contratadas pelo Locatário, conforme disposto no Contrato.

5.1.7. **Participação obrigatória** – O Locatário, Responsável Financeiro, Usuário e/ou Condutor Adicional declaram ter pleno conhecimento de suas responsabilidades e se obrigam, solidariamente, ao pagamento do preço total da Locação, bem como da Coparticipação, dos valores dos danos, avarias, multas e/ou infrações de trânsito, de acordo com o Contrato.

5.1.8. **Valores devidos na hipótese de perda de proteção** - quando da contratação de proteção, se ocorrer situações que causem a perda de proteção, cabe ao Locatário realizar o pagamento de eventual diferença apurada pela Locadora.

5.1.9. **Avarias e indenizações** – se for constatada avarias no veículo locado, no ato da sua devolução, serão cobrados do Locatário os valores das respectivas avarias, até o limite do valor da Coparticipação obrigatória. Caso o Locatário cause danos a terceiros, e a Locadora seja obrigada a arcar com os custos para reparar os referidos danos, estes também poderão ser cobrados do Locatário / Usuário.

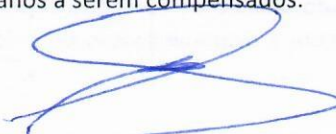
5.1.10. **Lucros cessantes** – são os lucros que a Locadora deixou de auferir com o veículo locado, em razão da conduta do Locatário, Usuário ou Condutor Adicional, inclusive furto, roubo, acidente, calculado à base do preço da diária contratada. Tais valores serão cobrados caso não tenha sido contratada a respectiva proteção ou em casos em que houver a perda desta proteção.

5.1.11. **Indenizações:**

- a) **Sinistro com o Veículo:** Na ocorrência de furto, roubo, incêndio ou colisão do Veículo, a Locadora cobrará do Cliente todos os valores previstos no Contrato.
- b) **Prejuízos:** Refere-se a qualquer despesa, encargo, custos, ônus ou dano sofrido pela Locadora, desde que relacionados a um sinistro. Os prejuízos são compostos pelos danos ao Veículo alugado e indenização a terceiros.

5.2. Além dos itens anteriores, fazem parte da base de cálculo do preço, quando for o caso: entregas e devoluções, taxas e/ou impostos, encargos financeiros por atraso no pagamento e demais valores constantes no Contrato.

5.3. O Valor da Pré-autorização (caução) está definido no Contrato. Este valor será devolvido no ato da devolução do veículo à Locadora, desde que não tenha nenhum débito ou danos a serem compensados.



Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.



6. PAGAMENTO

- 6.1. O Cliente é integralmente responsável pelo pagamento de todos os débitos decorrentes do Contrato, incluindo, mas não se limitando, eventuais indenizações e infrações de trânsito, que constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva. As cobranças ocorrerão no cartão de crédito apresentado pelo Cliente e, não havendo cartão, ocorrerá por meio de boleto bancário.
- 6.2. A Locadora cobrará do Cliente os débitos decorrentes da locação, inclusive aqueles relacionados à indenização e a multas, diretamente, via bancos, ou por meio de débito automático no cartão de crédito do Cliente, via sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato. O envio dos documentos de cobrança poderá ser feito por meio impresso ou eletrônico, a critério exclusivo da Locadora. É de responsabilidade exclusiva do Cliente informar e atualizar os dados do responsável pelo recebimento de faturas, sob pena de serem considerados entregues.
- 6.3. Os valores locatícios e datas dos vencimentos mensais ou diários serão estipulados no Contrato, do qual o Locatário declara ter pleno conhecimento.
- 6.4. Qualquer pagamento devido à Locadora, se efetuado com atraso, será acrescido de juros de mora, de acordo com taxas bancárias usuais e/ou vigentes.
- 6.5. Todos os créditos da Locadora e inadimplidos pelo Locatário poderão ser cobrados via ação de execução contra devedor solvente, posto que se torna credora por dívida líquida e certa após emissão, apresentação e falta de pagamento e/ou aceite da respectiva fatura/duplicata.
- 6.6. O não pagamento dos valores devidos pelo Locatário, Responsável Financeiro, Usuário e/ou Condutor Adicional, no prazo estabelecido no Demonstrativo de Contrato ensejará a aplicação da correção monetária pela variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) sobre o valor do débito, desde o vencimento até o efetivo e integral pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, além de multa de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo da indicação de seus nomes no cadastro de inadimplentes dos órgãos de defesa e proteção ao crédito e protesto.

7. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- 7.1. A Locadora se obriga a entregar o veículo locado em perfeitas condições de conservação e funcionamento, limpo, abastecido e com sua documentação em ordem. Tais condições devem ser observadas cuidadosamente pelo Locatário no momento da disponibilização do Veículo, ficando estipulado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que o Locatário notifique a Locadora, quaisquer discordâncias ou eventuais defeitos.
- 7.2. Na hipótese de constatação pela Locadora de qualquer defeito do veículo no prazo supra, o mesmo será imediatamente reparado ou substituído pela Locadora por outro da mesma categoria, ou de categoria superior.
- 7.3. Correrão por conta única e exclusiva da Locadora, todas as despesas de licenciamento dos veículos locados e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, seguro obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pelo Locatário.
- 7.4. Haverá também a substituição dos veículos locados, no caso de necessidade de manutenção preventiva / corretiva, quando o prazo para sua realização for superior a 02 (dois) dias úteis, que ficará a cargo exclusivamente da LOCADORA, salvo se a quebra ou defeito ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO hipótese na qual deverá o mesmo arcar com eventuais prejuízos causados, apurados pelo menor orçamento realizado em pelo menos duas oficinas autorizadas.
- 7.5. Em caso de indisponibilidade do Veículo correspondente ao grupo reservado, a Locadora deverá entregar ao Locatário, Usuário ou Condutor Adicional, Veículo de categoria imediatamente superior, aplicando-se o valor da Diária correspondente ao grupo inicialmente reservado, ressalvando-se que serão aplicados os valores da Coparticipação e das Proteções correspondentes ao grupo do Veículo efetivamente disponibilizado ao Locatário, cujo custo é superior à Categoria reservada originalmente.
- 7.6. Caso seja disponibilizado Veículo de categoria superior, nos termos do item 7.4 acima, e assim que terminada a referida manutenção com a disponibilização do veículo locado, o Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional se

Veículo que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.



obrigam, desde já, a substituí-lo pelo Veículo da categoria efetivamente locado, em local indicado pela Locadora mais próximo à localização do Locatário, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da solicitação da Locadora, sob pena de arcar com o custo da Diária do Veículo efetivamente disponibilizado e/ou rescisão do Contrato.

7.7.A Locadora se responsabiliza pelas despesas de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva do Veículo decorrentes do seu uso correto, adequado e normal, excetuando-se os custos de combustível, consertos de acessórios e pneumática, vidros, lanternas, retrovisores, lavagens, despesas decorrentes de Eventos Adversos, danos causados ao Veículo, dentre outras, ressalvada eventual Proteção contratada e os seus limites, desde que, no caso de Manutenção Corretiva, esta não tenha sido causada por Mau Uso ou Uso Indevido por parte do Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional.

7.8.A Locadora substituirá o Veículo sem ônus para o Cliente em caso de pane por defeito eletromecânico, não decorrente de Uso Indevido e/ou Mau Uso.

7.8.1. Se for apurado que a pane foi causada por acidente, originada por culpa ou dolo do Cliente, por Uso Indevido ou, ainda, se o pedido de remoção tiver sido desnecessário (ex.: falta de combustível), o Cliente deverá arcar com o valor do reboque mais o valor de 1 diária da Tarifa Básica.

7.8.2. Exclusivamente no caso de pane, caso solicitado pelo Cliente, o Condutor Adicional poderá levar o carro para realizar a substituição.

7.8.3. A Locadora não substituirá o Veículo nos seguintes casos:

- a) Em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades provocada por Uso Inadequado do Veículo.
- b) Em caso de perda, furto ou roubo, das chaves e documentos do carro.
- c) Em caso de revisões periódicas do Veículo, que ocorrerá a cada 6 meses ou a cada 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.



8. DA LOCAÇÃO COM PROTEÇÃO PARA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO, COM RENÚNCIA AO DIREITO DE REGRESSO EM SUB-ROGAÇÃO.

8.1. A locadora faculta ao Locatário, Condutor Adicional e/ou responsável Financeiro, no ato da contratação da locação, mediante pagamento de valores que estão especificados no contrato, como parte integrante do Aluguel, a contratação da seguinte Proteção:

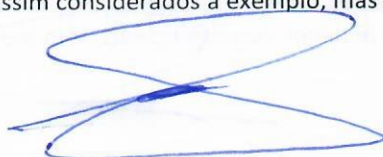
8.1.1. **Proteção Básica:** Essa tarifa visa a proteção contra roubo, furto, incêndio, perda total do veículo, danos e/ou avarias causados ao veículo da Locadora por colisões e/ou acidentes, ficando o Locatário, Usuário, Condutor Adicional e o Responsável Financeiro exonerados da obrigação de indenizar a Locadora por qualquer desses eventos, desde que, no entanto, arquem com o pagamento da Coparticipação correspondente ao grupo do Veículo locado, conforme as condições estabelecidas no respectivo campo do Contrato.

9. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

9.1. O Cliente responsabiliza-se integralmente pelo uso do Veículo, respondendo, inclusive, pelo Usuário e/ou Condutor Adicional.

9.2. O Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional se obrigam a conduzir o Veículo de forma prudente em vias com condições adequadas de tráfego, obedecendo rigorosamente o manual do fabricante/proprietário e a legislação de trânsito vigente, sejam elas federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio municipal.

9.3. O Locatário, o Usuário e o Condutor Adicional se obrigam a não utilizar o Veículo para propósitos ilícitos ou inadequados, sob pena de rescisão do Contrato e perda da Proteção contratada, pagamento do Aluguel e demais valores devidos até a efetiva devolução do Veículo à Locadora, sem prejuízo da responsabilidade integral por todas as perdas e danos causados à Locadora e/ou a terceiros, assim considerados a exemplo, mas sem limitação:



Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E SEGURO

- 9.3.1. transportes de animais e/ou bens mediante contraprestação.
 - 9.3.2. transporte de pessoas e/ou bens acima da capacidade informada pelo fabricante do Veículo.
 - 9.3.3. submeter o Veículo a teste de velocidade, competição, corrida, "rali", "rachas" e/ou "pegas".
 - 9.3.4. instrução e treinamento de pessoas não habilitadas e/ou de motoristas para qualquer situação.
 - 9.3.5. utilizar o Veículo como guincho, reboque de outro veículo e engatar carretas, trailers ou similares.
 - 9.3.6. transporte de produtos perigosos, explosivos, materiais químicos, inflamáveis e/ou dentre outros que necessitem de autorização dos órgãos competentes.
 - 9.3.7. tráfego em dunas, praias e/ou trilhas.
 - 9.3.8. transporte de produtos ilícitos e/ou ilegais, tais como, drogas, armas, mercadorias de origem estrangeira sem nota fiscal e/ou recolhimento de impostos.
 - 9.3.9. circulação com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos, hipótese em que, caso o Locatário persista com o Veículo em funcionamento nessas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, poderão ocorrer danos ao motor, os quais serão identificados por meio de laudo técnico de empresa especializada, sob acompanhamento do Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional quando estes manifestarem interesse.
- 9.4. O Locatário fica ainda responsável pelo combustível colocado no veículo, devendo acompanhar o frentista quando de seu abastecimento, verificando se está sendo colocado o combustível apropriado (álcool / gasolina / diesel) bem como observar e impedir a adição de água ou outros fluidos, no reservatório de gasolina do sistema de partida a frio e reservatório do sistema hidráulico de freio.
- 9.5. O Locatário compromete-se a fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes aos veículos, de modo que possam estes apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança. Na hipótese de perda parcial ou total do motor do veículo por falta de óleo, água ou lubrificação, responderá o Locatário pelo eventual conserto, retificação ou compra de um novo motor.
- 9.6. Nos casos em que os veículos locados encontram-se em período de garantia de fábrica, o Locatário se compromete a devolvê-los/disponibilizá-los por ocasião das respectivas revisões previstas na cópia do livreto de garantia, observando-se a data e quilometragem, devendo a Locadora proceder a substituição temporária dos referidos veículos de acordo com o estabelecido na cláusula 7.4, por outro do mesmo grupo.
- 9.7. O Locatário não poderá realizar reparos e serviços no veículo alugado sem a prévia e expressa anuência da Locadora, sob pena de não ser reembolsado e arcar com eventuais danos causados ao veículo.
- 9.8. Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o veículo, objeto do presente contrato, o Locatário se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro), e dar imediata ciência à Locadora, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.
- 9.9. Na eventualidade do veículo locado sofrer qualquer tipo de colisão por acidente de trânsito, em sendo o LOCATÁRIO o responsável pelo sinistro e a sua conduta não configurar num ato ilícito, seja na modalidade culpa ou dolo, todos os danos causados à terceiros serão de responsabilidade da Seguradora contratada pela LOCADORA, até o limite e de acordo com as condições de cobertura da apólice; em sendo o condutor do veículo terceiro o responsável pela colisão, independente da modalidade de culpa ou dolo, será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o ressarcimento de imediato à LOCADORA, do valor da franquia estabelecida nas condições de cobertura da apólice da Seguradora contratada pela LOCADORA, para o acionamento do seguro, cabendo o LOCATÁRIO acionar o condutor ou quem de direito, para reaver o valor reembolsado a LOCADORA a título de pagamento de franquia, de forma que, poderá o fazer, se quiser, seja administrativamente ou seja judicialmente.
- 9.10. Os veículos locados não poderão ser sublocados ou dados em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do Locatário, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da Locadora. Ainda que autorizada a cessão e transferência do contrato, ficará o Locatário solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Termo.
- 9.11. Se constatado a inobservância do item 9.8 pelo Locatário, o mesmo incorrerá em uma multa no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, sem prejuízo das demais cominações elencadas neste Termo.

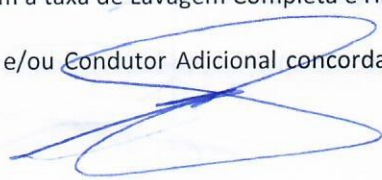
Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.



- 9.12. Todos os débitos resultantes desta locação terão vencimento na data estipulada no Contrato, salvo se a Locadora conceder outras condições de pagamento, podendo ser cobrados judicialmente, valendo o presente instrumento como título de crédito, estando a Locadora devidamente autorizada a emitir duplicatas relativas à locação, despesas, multas e eventuais danos causados ao veículo e a terceiros, sejam pessoais ou patrimoniais.
- 9.13. Responderá o Locatário integralmente pelos danos causados ao veículo locado, bem como danos patrimoniais e pessoais a terceiros, se verificado que o condutor por ele autorizado estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente ou química que altere seus reflexos, conduta e comportamento. O mesmo ocorrerá se não forem observadas as cláusulas deste instrumento, notadamente aquelas contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, assim como pela prática de atos ilícitos eventualmente cometidos no uso dos veículos locados.
- 9.14. O Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional assumem exclusiva e solidária responsabilidade pelo transporte de pessoas, animais e objetos no Veículo, observando a correta instalação e uso dos equipamentos de segurança obrigatórios, conforme a legislação vigente aplicável.
- 9.15. Será de inteira responsabilidade do Locatário o pagamento, a título de Lucros Cessantes, do valor equivalente a quantidade de diárias que o veículo ficar paralisado para a realização dos reparos pelos danos causados pelo Locatário durante a locação, que ora são confessados, para todos os fins legais, ficando a Locadora expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos reparos que se façam necessários para restituí-los ao estado anterior.
- 9.16. O Locatário autoriza desde já que a cobrança por quaisquer danos causados ao Veículo de sua responsabilidade, seja a que título for, bem como pelas multas de trânsito, danos à terceiros, e quaisquer outros, seja realizada mediante a emissão de boleto bancário pela Locadora, declarando expressamente desde já, ciência e concordância com a sua emissão e valor, cujo título será acompanhado de documento comprobatório simples das despesas, emitido pela Locadora.
- 9.17. Obriga-se o Locatário a exigir do Usuário e/ou Condutor Adicional, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas e sinalização de tráfego, além de fazer com que os veículos sejam guardados durante a noite em locais que lhe assegurem adequada proteção e sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta, sob a vigilância de guardas, não permitindo que os veículos permaneçam em locais à ermo, inclusive.
- 9.18. Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional comprometem-se a não abandonar o Veículo em via pública, estacionamentos privados, pátios e demais locais de guarda de veículos, no caso da ocorrência de qualquer Evento Adverso, sob pena de rescisão do Contrato e perda da Proteção contratada, além de responder por perdas e danos.

9.19. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

- 9.19.1. A devolução do veículo locado deverá ser feita até o prazo previsto no Contrato, na sede da Locadora ou endereço definido em Contrato, ocasião em que os carros serão devidamente vistoriados, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos seus acessórios e equipamentos da forma em que lhe foi entregue, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal. Neste momento será feita apuração dos débitos existentes em relação ao Locatário, bem como a compensação de eventuais valores deixados a título de pré-autorização (caução) ou antecipação de pagamento.
- 9.19.2. O Veículo é entregue ao Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional com o tanque de combustível cheio e deverá ser devolvido da mesma forma. Caso não seja observada essa condição, o Locatário, Responsável Financeiro, Usuário e/ou Condutor Adicional deverão pagar à Locadora o valor do combustível faltante, de acordo com a tarifa de combustível informada no Contrato.
- 9.19.3. O Locatário, Responsável Financeiro, Usuário e/ou Condutor Adicional concordam que se o Veículo for devolvido com sujeira excessiva, manchas e/ou fortes odores, que impeçam a imediata e subsequente locação do Veículo a outro Locatário, arcarão com a taxa de Lavagem Completa ou com a taxa de Lavagem Simples no valor estipulado no Contrato. Ainda, é expressamente proibido o consumo de cigarros, charuto, cachimbo e similares no interior do Veículo, sob pena de arcar com a taxa de Lavagem Completa e Higienização.
- 9.19.4. O Locatário, Responsável Financeiro, Usuário e/ou Condutor Adicional concordam que se o Veículo for



Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E SEGURO

devolvido em condições inadequadas de higiene e limpeza que impossibilitem a identificação de danos ou avarias (internas, externas ou aos acessórios), a Locadora efetuará nova vistoria e conferência após a lavagem do Veículo, reconhecendo como legítima a cobrança posterior dessas avarias, mesmo após o encerramento do Contrato, autorizando, desde já, o débito do respectivo valor no cartão de crédito utilizado no momento da Locação para constituição da Pré-autorização e/ou para pagamento do aluguel e eventuais encargos, bastando a simples comunicação dessa cobrança ao titular do cartão de crédito utilizado.

9.19.5. No caso de o veículo ser devolvido em local não estipulado no Contrato, ainda que com autorização da Locadora, o Locatário continuará responsável pelos encargos da locação até a chegada do veículo no local estipulado no Contrato, devendo ainda ser responsável pelas despesas adicionais de remoção ou transporte do veículo.

9.19.6. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelo Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, sujeitando o Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da Locadora, às autoridades judicial e policial competentes.

9.19.7. Todas as despesas, sem qualquer limitação, custas, honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, incorridas pela Locadora para a reintegração de posse do Veículo, bem como perdas e danos gerados, correrão por conta do Locatário, Responsável Financeiro, Usuário e/ou Condutor Adicional.

9.19.8. A não devolução dos documentos entregues no momento da locação (Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV, taxa rodoviária e bilhete de Seguro Obrigatório) ou qualquer das chaves do veículo (porta, ignição, combustível e segurança), implicará no pagamento pelo Locatário dos custos para reposição dos mesmos.

9.19.9. Na falta de estepe, macaco, ferramentas, extintor de incêndio, triângulo de segurança, jogos de cintos de segurança e quaisquer outros acessórios do veículo locado, será cobrado o valor do objeto faltante por ocasião da devolução.

9.19.10. O Cliente está ciente e concorda que, ainda que eventualmente a devolução do Veículo seja realizada pelo Usuário e/ou Condutor Adicional, o Cliente permanece como integral responsável, inclusive com relação a avarias ou perda do Veículo e adicionais.

9.20. O Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, pela celebração do Contrato e disposições deste Termo, assumem a exclusiva responsabilidade por todos os atos (comissivos e omissivos), fatos e danos (materiais, pessoais, corporais, morais, estéticos, decorrentes e/ou não da dignidade da pessoa humana, diretos, indiretos, dentre outros, sem qualquer limitação), a que derem causa a terceiros, a partir do início da locação do Veículo até o seu efetivo encerramento, concordando, desde já, a reembolsar a Locadora por todo e qualquer valor que esta vier a arcar em razão desses atos, fatos e danos, bem como com a sua denúncia à lide, nos termos dos artigos 125 a 129 da legislação processual civil vigente, no caso de a Locadora vir a ser processada por terceiros a qualquer título.

9.21. Responsabilidades Indenizatórias

9.21.1. O Cliente reconhece que as responsabilidades da Locadora limitam-se àquelas previstas na Legislação Brasileira, cabendo ao Cliente arcar com o ônus da sua conduta dolosa ou culposa, inclusive perante terceiros.

9.21.2. O Cliente deverá suportar as seguintes responsabilidades indenizatórias a título de Coparticipação:

a) **Em caso de furto, roubo ou apropriação indébita:** Ressarcir à Locadora o valor de mercado do modelo do Veículo, definido pela tabela FIPE/MOLICAR, taxas de licenciamento, IPVA, um tanque de combustível e Indenização por Custos Administrativos conforme limites expressos no Contrato. Caso a Locadora recupere o Veículo após o pagamento integral das indenizações, ela devolverá o valor de mercado do Veículo reduzido do custo de perda do Veículo. No caso de Veículo recuperado de apropriação indébita, o Cliente deverá suportar, também, as diárias de Locação da Tarifa Básica, desde a retirada até a efetiva devolução do Veículo.

b) **Em caso de acidente com perda total ou incêndio:** Ressarcir à Locadora o valor de mercado do modelo

Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

do Veículo, definido pela tabela FIPE/MOLICAR, taxas de licenciamento, IPVA, um tanque de combustível e Indenização por Custos Administrativos. O Cliente ainda deverá arcar com todos os prejuízos que venha causar a terceiros. Uma vez efetuado o pagamento pelo Cliente de todas as indenizações cabíveis ou satisfeitas, o custo da sucata será reembolsado ao Cliente. Considera-se perda total quando o valor para recuperação do Veículo superar em 50% seu valor de mercado ou perda estrutural no Veículo.

- c) **Em caso de acidente sem perda total:** Ressarcir à Locadora o valor de recuperação do Veículo alugado e Indenização por Custos Administrativos. O Cliente ainda deverá arcar com todos os prejuízos que venha causar a terceiros.



9.21.3. O seguro do Veículo, quando contratado pelo Cliente / Locatário, isenta o mesmo, de reembolsar à Locadora exclusivamente o valor de mercado do Veículo alugado ou valor de sua recuperação, ressalvada a cobrança de indenização estipulada no Contrato referente a Coparticipação.

- a) O Cliente deverá arcar com a Indenização por Coparticipação, independentemente de sua culpa, do reparo do Veículo ou de adesão ao Seguro do Veículo.

9.21.4. O Seguro para Terceiros, quando contratado pelo Cliente / Locatário, isenta o mesmo, de reembolsar a Locadora por eventuais danos causados a terceiros no limite da cobertura do seguro, ressalvada a cobrança de Indenização estipulada no Contrato referente a Coparticipação.

9.21.5. Em caso de perda de cobertura do Seguro do Veículo e/ou do Seguro para Terceiros, o Cliente se obriga a ressarcir à Locadora todos os prejuízos causados ao Veículo e a terceiros.

9.21.6. O Cliente aceita que a Locadora promova o seu chamamento aos processos judiciais movidos por terceiros, cabendo-lhe assumir isoladamente todos os ônus dessas demandas.

9.21.7. O recebimento de qualquer valor pela Locadora não presume a quitação total de seus prejuízos.

9.21.8. Caso o Locatário não contrate a proteção oferecida pela Locadora assumirá total responsabilidade por todos os eventuais danos que possam ocorrer com o veículo locado, assumindo também a responsabilidade civil contra terceiros.

9.21.9. O Locatário terá que pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela quebra do prazo de locação, caso ocorra a devolução do veículo antecipadamente.

9.21.10. Nos casos de furto e roubo, a Locadora aguardará pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias as diligências para a localização e efetiva devolução do veículo. Decorrido tal prazo e não ocorrendo a devolução ou retomada, a Locadora ficará autorizada a cobrar do Locatário o valor estipulado no item 9.21.2 / a,b ou c, e ocorrendo a devolução com danos, a Locadora cobrará os valores a eles referentes.

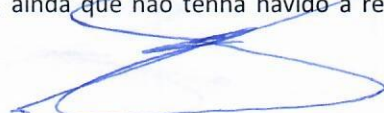
9.21.11. No caso de chuvas de pedras, queda de galhos de arvores, enchentes e temporais, o Locatário será responsável por ressarcir a Locadora, os prejuízos causados ao Veículo, na hipótese de não ter contratado as Proteções oferecidas no ato da contratação da Locação.

9.21.12. A cobertura de terceiros será limitada, não havendo, portanto, cobertura para danos morais.

9.21.13. Como não há opção de cobertura para o caso de apropriação indébita do veículo, o Locatário concorda desde já que se ficar caracterizada a situação de apropriação indébita, a Locadora poderá realizar a cobrança do valor integral do veículo alugado, considerando o seu valor de mercado do veículo, estabelecido pela tabela FIPE/MOLICAR.

10. DAS MULTAS DE TRÂNSITO E SUA COBRANÇA

10.1. O Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional concordam e reconhecem desde já que serão exclusiva e integralmente responsáveis por todas as multas lavradas por infrações administrativas e/ou de trânsito durante o período em que estiverem na posse do Veículo até a data da efetiva devolução desse à Locadora, ainda que não tenha assinado a prorrogação do Contrato, bem como se obrigam, solidariamente ao Responsável Financeiro, a pagar à Locadora tais multas tão logo identificadas perante os órgãos de trânsito, ainda que não tenha havido a respectiva notificação da



Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E SEGURO

Marinho

infração e dá multa pelos referidos órgãos, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de custo administrativo, autorizando expressamente a Locadora a efetuar essa cobrança, a qualquer tempo, através de débito no cartão de crédito utilizado para retenção da Pré-autorização ou para pagamento da locação, ou em caso de insucesso, através de boleto bancário e/ou faturas a ser enviada pela Locadora.

10.2. O não pagamento pelo Locatário, Usuário, Condutor Adicional e/ou Responsável Financeiro de qualquer valor relacionado à locação, facultará a Locadora incluir o nome dos mesmos nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da cobrança dos encargos constantes do item 10.1 supra, além de adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

10.3. É obrigação do Locatário, no caso de infração de trânsito, informar por escrito, quem é o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo de 24 horas a partir da solicitação da Locadora, sob pena de ser declarado como sendo de sua responsabilidade a infração cometida.

10.4. Por ocasião da assinatura deste contrato, deverá o Locatário informar quem será o Usuário e/ou Condutor Adicional do veículo e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informada por escrito à Locadora.

10.5. O Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional deverão conhecer a Legislação em vigor, notadamente com relação ao Código de Trânsito Brasileiro e se responsabilizar inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações por ele cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação que serão informadas pela Locadora à autoridade de trânsito para que esta expeça as respectivas notificações e recibos de pagamento das multas.

10.6. Fica EXPRESSAMENTE proibido a quitação da infração de trânsito (MULTA) pelo Locatário em casas lotéricas ou bancos, pois a quitação é de responsabilidade da Locadora, a fim de evitar pagamentos em duplicidade.

10.7. Em caso de multas fica o Locatário responsável pelo tempo que for necessário, sendo este o único responsável pela pontuação bem como pelos valores correspondentes, não sendo possível a transferência de tal responsabilidade para a Locadora, autorizando ainda a emissão de boleto de cobrança bem como o seu protesto caso não ocorra a quitação/pagamento do mesmo, ou seja, assim que for emitido a cobrança da multa (mesmo sem a notificação do órgão de trânsito) a Locadora enviará o boleto para o Locatário que efetuará o pagamento diretamente à Locadora.

10.8. O Locatário será responsável, conforme determinado no item 10.7, pelas multas Federais, Estaduais e Municipais por tempo indeterminado, desde que a infração tenha sido cometida durante o período da Locação (período em que estava fazendo uso do veículo), seja a multa pela infração cometida ou pela multa por não identificação do condutor.

10.9. Neste contexto fica ainda o Locatário responsável pelo pagamento de todas as multas correspondentes ao período de locação e por eventuais recursos de multas que não foram notificadas, porém cobradas. Caso o correio não entregue em tempo hábil, o Locatário poderá recorrer dentro do que lhe couber ao órgão de trânsito competente.

10.10. A Locadora não será responsável pela elaboração de recursos de qualquer espécie para as multas recebidas de condutores que estavam a utilizar o veículo no respectivo período locado, somente repassará os valores corrigidos, conforme tabela de custos.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Locadora, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o Locatário qualquer das cláusulas ou condições deste Termo e/ou do Contrato. Em tal hipótese, além da imediata restituição dos veículos locados, nas condições previstas neste Termo, o Locatário ficará obrigado ao pagamento de multa, equivalente ao valor total de 30 diárias definidas no contrato, a título de indenização por perdas e danos, respeitada a proporcionalidade das diárias faltantes, acrescidos de juros, correção monetária, despesas judiciais e extrajudiciais.

11.1.1. Considera-se quebra do contrato, o inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.1.2. Não se considera quebra de contrato o recolhimento do veículo, pelo tempo necessário, para manutenção preventiva ou corretiva.

11.2. Na hipótese de o Locatário entrar em regime de concordata ou tiver sua falência judicialmente decretada, reputar-se-á de pleno direito rescindido o presente contrato, com as consequências previstas nas cláusulas anteriores deste Termo.



11.3. O Contrato estará automaticamente rescindido caso o veículo alugado não seja devolvido na data, hora e endereço previamente ajustadas no Contrato.

11.4. Caso ocorra a rescisão do Contrato em razão do inadimplemento de valores, o veículo alugado, ou o veículo substituto, não poderá ser retido pelo Locatário, sob pena de ser lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência e apropriação indébita e tomada das medidas legais cabíveis, para busca e apreensão do veículo alugado.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Em cumprimento à lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, o Cliente e/ou Usuário(s) autorizam a LOCADORA, a tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, para promover a locação de veículos através do Contrato de Locação de Veículos, com a finalidade de cumprir o contrato, analisar informações financeiras, prevenir fraudes, cumprir obrigações legais, regulamentações específicas e ordens judiciais.

12.2. O LOCATÁRIO é responsável pela veracidade e autorização do titular quando ocorrer o fornecimento de dados pessoais para cadastro de terceiros como Condutor Adicional, obrigando-se a comunicá-los que os dados serão tratados pela LOCADORA para as finalidades do Contrato.

12.3. O Locatário, Cliente e/ou Usuário, bem como Condutores Adicionais, autorizam a LOCADORA a coletar e tratar seus dados pessoais através das informações obtidas em seu cadastro e dos equipamentos de telemetria do Carro.

12.4. O Cliente declara que tem ciência que seus dados coletados serão guardados pela LOCADORA e utilizados para a execução do presente Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contrato não poderá ser renovado. Em caso de interesse de continuidade da locação, o Locatário deverá manifestar esse interesse à Locadora no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de término do contrato, informando a Locadora, o valor indicado no hodômetro do veículo (encaminhar fotografia). Havendo interesse por ambas as partes em dar continuidade à locação, a mesma deverá ser renegociada entre as partes, no decorrer das 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o final do contrato, quando se fará nova repactuação dos valores da locação, e mediante o resultado das negociações, se lavrará novo contrato, ficando o Contrato anterior, extinto em seu vencimento.

13.2. Findo o prazo estipulado para a locação sem a devolução do veículo, o Locatário transmuta-se à posição de depositário do veículo, sujeito as competentes medidas policiais ou judiciais cabíveis, tanto em eventual busca e apreensão, quanto à condição de depositário infiel, na hipótese de recusa injustificada para devolução do bem.

13.3. A dívida decorrente da locação é reconhecida pelo Locatário, com a assinatura do Contrato, sendo consideradas pelas partes como líquida, certa, exigida e vencida, constituindo em título executivo extrajudicial e cobrável desde logo através de processo de execução. Além disso, fica assegurada à Locadora a faculdade de emitir pelos valores devidos letra de câmbio ou duplicata mercantil.

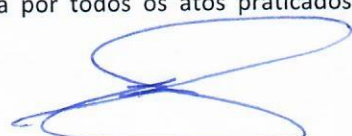
13.4. O representante do Locatário que assina o Contrato é considerado pessoalmente responsável pelos encargos decorrentes do mesmo, constituindo-se ainda, em fiador e devedor solidário.

13.5. A Locadora não se responsabiliza por valores e objetos deixados no veículo alugado e nas suas dependências. Da mesma forma, a Locadora também não se responsabiliza pelos acessórios e equipamentos que tenham sido instalados no veículo locado sem a sua prévia autorização expressa e por escrito, os quais passam a incorporar o veículo e não serão passíveis de reembolso e indenização.

13.6. A Locadora não assume qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou pessoais causados pelo Locatário e/ou seus passageiros, seja no âmbito civil como no criminal, a qualquer pessoa ou coisa.

13.7. A Locadora sempre que demandada por questão relacionadas com esta locação, está legitimada a chamar o Locatário ao processo judicial, via denúncia à lide ou nomeação à autoria, para que este assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou pagamentos que vier a fazer por sua conta.

13.8. Caso o Locatário seja pessoa jurídica, este responderá por todos os atos praticados por seus Funcionários,



Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E SEGURO

Representantes e Prepostos.


- 13.9. Se ocorrer a apreensão do veículo alugado pela Autoridade Policial ou Secretaria da Receita Federal, ou qualquer Órgão Governamental por motivo ilícito, culpa ou dolo do Locatário, este último deverá arcar com todos os prejuízos causados à Locadora, inclusive, mas não se limitando, a valores, despesas, taxas, multas e honorários despedidos, além do valor integral do veículo, considerando o preço de mercado estipulado na tabela FIPE/MOLICAR.
- 13.10. O Locatário assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual transporte de menores de idade no veículo alugado, bem como a instalação dos equipamentos para transporte de crianças, devendo comunicar todos os condutores autorizados sobre a necessidade de cumprimento desta obrigação de trânsito, mesmo sendo o veículo alugado.
- 13.11. O Locatário concorda que a assinatura do Contrato implica na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores às cláusulas do presente Termo, bem como autoriza a Locadora a reservar em seu cartão de crédito o valor da Pré-autorização (caução).
- 13.12. As partes declaram estar cientes e concordam que o fechamento do Contrato não quita integralmente as obrigações dele decorrentes, restando certo que o Locatário, Usuário e/ou Conductor Adicional poderá(ão) ser compelido(s) posteriormente a arcar com valores decorrentes de danos, encargos, multas, inclusive de trânsito e demais despesas a que deu(ram) causa em razão de sua omissão, negligência, imprudência ou mau uso.
- 13.13. O Locatário reconhece que as responsabilidades indenizatórias da Locadora limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo-lhe arcar com os ônus financeiros que as excederem, em juízo ou extrajudicialmente.
- 13.14. Em caso de conflito, o presente Termo e o Contrato de Locação, constituem a integralidade do que foi acordado, e prevalecerão sobre qualquer outro documento que regulamente as matérias aqui previstas.
- 13.15. A Locadora a seu exclusivo critério, se resguarda o direito de instalar sistemas de rastreamento e/ou bloqueio no Veículo locado, exclusivamente visando a proteção de seu patrimônio.
- 13.15.1. O Locatário, Usuário e/ou Conductor Adicional concordam, expressamente, com o fornecimento de relatórios de utilização e/ou localização do veículo, solicitadas por autoridades policiais e/ou determinações judiciais.
- 13.16. O Locatário poderá receber ligações ou mensagens eletrônicas da Locadora e/ou de seus representantes para participar de pesquisas de satisfação referente às locações dos veículos.

14. DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo e do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ourinhos, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Este documento está integralmente disponível para consulta no Site Oficial da Marinho Locadora e em sua sede à Rua Professor Francisco Dias Negrão, 2.632 – Ourinhos/SP.

Ourinhos, 30/01/2023.

Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.


Marcos Francisco Dias
CPF: 273.256.748-56

REGISTRO
E CIVIL
Rua Cardoso
Maurício
Escr